



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 01, DE 2021 AO PROJETO DE LEI N° 65, DE 2021.

Emenda Supressiva

Suprime o Art. 2º do Projeto de Lei nº 65, de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 24/06/21

Dr. Buzo

Protocolo

É a emenda. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 23 de junho de 2021.

Edson de Souza

Edson de Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário

Sadi Kisiel

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Membro

Justificativa

A presente emenda suprime o Art. 2º do Projeto de Lei nº 65, de 2021 para adequar o projeto ao que é definido em seu Art. 3º, pois no Art. 3º são listados onze representantes governamentais na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mas na redação do Art. 2º os mesmos não estão inclusos, somente representantes de entidades não governamentais. Nós vereadores membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social verificamos que na Lei nº 6.745/2017, que está sendo alterada pelo PLO nº 65/2021, constam como composição do CMDCA onze representantes governamentais e onze representantes não governamentais. Por isso contatamos o Secretário Municipal de Assistência Social, que nos permitiu fazer a presente emenda para efetuar a correção para manter a redação atual da Lei nº 6.745/2017.

Sendo o que tínhamos para o presente, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis.

